

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Município de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora. Na Constituição de 1988 em seu Art. 199, a Assistência à Saúde é livre iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, essa a complementação a saúde é melhor esclarecida, onde a regulação da participação privada no SUS deverá ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e



BARCARENA
PREFEITURA

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

Considerando que Barcarena tem uma estimativa populacional de 129.333 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e três) pessoas em 2021. Destas, aproximadamente 103.466 (cento e três mil e quatrocentos e sessenta e seis) pessoas buscam assistência no sistema público de saúde municipal que se materializada em serviços e ações de prevenção, promoção, internações, consultas, exames e reabilitação prestados por meio de estabelecimentos municipais.

Visando garantir o estabelecimento na Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, que trata do direito à saúde, na Lei 8.080/1990, Decreto 7.508/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria de nº 1.631/GM de 2015, o município pauta sua organização de saúde na utilização de instrumentos de planejamento, quais sejam, a Programação Pactuada Integrada – PPI, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de saúde que buscam traduzir as reais necessidades de saúde da população.

Baseados na disposição da rede assistencial do SUS, que organiza os atendimentos e níveis de atenção, tais primário, secundário e terciário, que os atendimentos solicitados estarão dispostos na atenção secundária, onde a população alvo a ser atendida são pessoas que apresentam naquele instante cuidados diferenciados, com um profissional qualificado para atender e resolver os problemas de saúde.

Diante da necessidade em ampliar o quadro de médicos especialistas por conta do aumento populacional, demanda reprimida em fila de espera na Central de Consultas, fragilidade no compromisso do município de Belém em garantir os serviços pactuados pela PPI e insuficiência de especialistas na região, se faz necessário à contratação das especialidades abaixo descritas com observância aos princípios e as diretrizes do SUS.

Barcarena - PA, 12 de abril de 2023.

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0672/2023 – GPMB

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Excepcionalmente, a licitação será em LOTE seguindo a tabela constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta contemplando todos os serviços dos itens que compõem o LOTE.

A licitação em lote visa tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador dos serviços, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

Ademais, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de todos os serviços ofertados, implicará em aumento de quantitativos no LOTE e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lote também se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade qualidade dos serviços prestados, assim como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, bem como dos pacientes usuários dos serviços de saúde.

Os serviços objeto deste Termo de Referência, são compostos por itens que englobam todos os procedimentos similares entre si, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens em LOTE, visando assegurar a prestação dos serviços

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

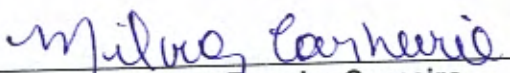
Considerando que Barcarena tem uma estimativa populacional de 129.333 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e três) pessoas em 2021. Destas, aproximadamente 103.466 (cento e três mil e quatrocentos e sessenta e seis) pessoas buscam assistência no sistema público de saúde municipal que se materializada em serviços e ações de prevenção, promoção, internações, consultas, exames e reabilitação prestados por meio de estabelecimentos municipais.

Visando garantir o estabelecimento na Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, que trata do direito à saúde, na Lei 8.080/1990, Decreto 7.508/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria de nº 1.631/GM de 2015, o município pauta sua organização de saúde na utilização de instrumentos de planejamento, quais sejam, a Programação Pactuada Integrada – PPI, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de saúde que buscam traduzir as reais necessidades de saúde da população.

Baseados na disposição da rede assistencial do SUS, que organiza os atendimentos e níveis de atenção, tais primário, secundário e terciário, que os atendimentos solicitados estarão dispostos na atenção secundária, onde a população alvo a ser atendida são pessoas que apresentam naquele instante cuidados diferenciados, com um profissional qualificado para atender e resolver os problemas de saúde.

Diante da necessidade em ampliar o quadro de médicos especialistas por conta do aumento populacional, demanda reprimida em fila de espera na Central de Consultas, fragilidade no compromisso do município de Belém em garantir os serviços pactuados pela PPI e insuficiência de especialistas na região, se faz necessário à contratação das especialidades abaixo descritas com observância aos princípios e as diretrizes do SUS.

Barcarena - PA, 12 de abril de 2023.


Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0672/2023 – GPMB

Anexo 1

PRODUÇÃO AMBULATORIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DE BARCARENA						
CONSULTAS ESPECIALIZADAS POR ANO SEGUNDO PROFISSIONAL -CBO						
Profissional - CBO	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Médico alergista e imunologista	419	959	561	583	327	2.849
Médico anestesiolista	168	256	177	301	206	1.108
Médico cardiologista	2.278	2.367	2.163	4.600	2.769	14.177
Médico cirurgião geral	2.279	1.891	1.927	1.291	1.046	8.434
Médico dermatologista	1.040	1.544	154	1.098	806	4.642
Médico endocrinologista e metabologista	0	109	111	145	67	432
Médico gastroenterologista	911	1.749	470	1.741	1.405	6.276
Médico ginecologista e obstetra	14.724	16.641	11.988	12.960	8.487	64.800
Médico infectologista	0	117	0	80	39	236
Médico mastologista	907	1.038	1.110	419	220	3.694
Médico neurologista	1.990	2.130	1.608	2.962	1.278	9.968
Médico oftalmologista	1.500	1.493	1.598	2.044	1.631	8.266
Médico ortopedista e traumatologista	3.091	3.425	2.104	3.052	2.270	13.942
Médico otorrinolaringologista	907	1.217	958	1.331	1.377	5.790
Médico pediatra	5.375	2.892	2.163	2.294	1.173	13.897
Médico psiquiatra	1.476	1.239	897	1.855	1.168	6.635
Médico urologista	790	852	634	915	515	3.706
Médico em cirurgia vascular	0	150	238	0	0	388
Total	37.855	40.069	28.861	37.671	24.784	169.240

Anexo2

Quadro 1 Necessidade de profissional e consultas Portaria GM/MS nº 1.631/GM/2015.			
POPULAÇÃO DE BARCARENA:		129.333	
MÉDICO E CONSULTAS	Nº de Especialistas e consultas/100 Mil habitantes	NECESSIDADE DE PROFISSIONAL/CONSULTA	Especialista Existente/ PRODUÇÃO 2021
ALERGISTA E IMUNOLOGISTA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais - Alergista e Imunologista	1	1	1
Consultas Médicas* Radiologia	1000	1.293	583
ANESTESIOLOGISTA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Anestesiologista	10	13	1
Consultas Médicas* Anestesiologia	10000	12.933	301
CARDIOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Cardiologista	6,5	8	1
Consultas Médicas* Cardiologia	6000	7.760	4.600
DERMATOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Dermatologista / Hansenologista	2,3	3	1
Consultas Médicas* Dermatologia	3800	4.915	1.096
ENDOCRINOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 hora semanais- Endocrinologista e Metabologista	1,5	2	0
Consultas Médicas* Endocrinologia	2.500	3.233	0
GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Gastroenterologista / Nutrologista	2,5	3	1
Consultas Médicas* Gastroenterologia	1400	1.811	1.741
NEFROLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Nefrologista	2,6	3	0
Consultas Médicas* Nefrologia	1600	2.069	0
GINECOLOGISTA E OBSTETRA			



BARCARENA
PREFEITURA

Quantidade de médicos 40 horas semanais- Ginecologista/Obstetra	25	32	8
Consultas Médicas* Ginecologia e Obstetrícia	25000	32.333	11.988
PEDIATRA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais - Pediatra	25	32	4
Consultas Médicas* Pediatra	25000	32.333	2.294
NEUROLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Neurologista/Neurocirurgião/Neurofisiologista	3,5	5	4
Consultas Médicas* Neurologia/Neurocirurgia/Neurofisiologia	6500	8.407	2.962
ORTOPEDIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Ortopedista e Traumatologista	10	13	1
Consultas Médicas* Ortopedia	15000	19.400	3.052
OTORRINOLARINGOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Otorrinolaringologista	3	4	1
Consultas Médicas* Otorrino	3600	4.656	1.331
PNEUMOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Pneumologista / Broncoesofalogista	3	4	0
Consultas Médicas* Pneumologia	2500	3.233	0
UROLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Urologista	3	4	2
Consultas Médicas* Urologia	3500	4.527	915
REUMATOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Reumatologista	1	1	0
Consultas Médicas* Reumatologia	1000	1.293	0
OFTALMOLOGIA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Oftalmologista	4	5	1
Consultas Médicas* Oftalmologia	13800	17.848	2.044
HEMATOLOGISTA			
Quantidade de médicos 40 horas semanais- Hematologista	1	1	0
Consultas Médicas* Hematologista	1000	1.293	0
TOTAL de consultas			33.052